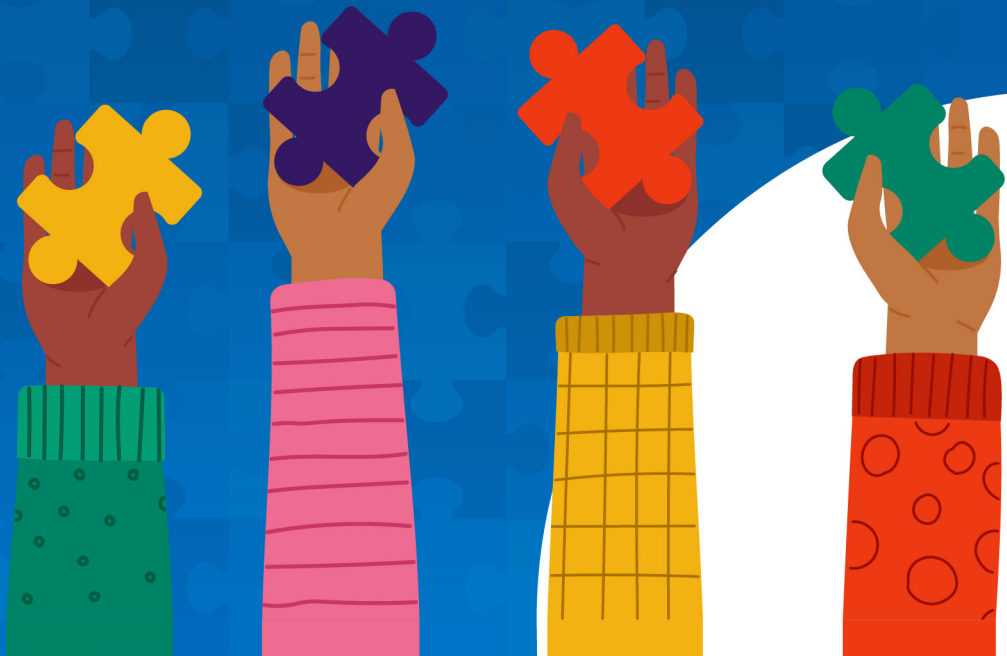


INCLUSÃO SE FAZ JUNTOS:

O AUTISMO É CAUSA NOSSA



PGE
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DO PARÁ





COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Andreza Casanova Von Grapp Santos

Farmacêutica, Assessora da Procuradoria de Demandas de Saúde da PGE/PA

Camila Farinha Velasco dos Santos

Procuradora do Estado do Pará, Diretora da Escola Superior de Advocacia Pública

Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

Procurador do Estado do Pará, presidente do Grupo de Trabalho QVT-PGE/PA

José Henrique Mouta Araújo

Procurador do Estado do Pará

Mônica Martins Toscano Simões

Procuradora do Estado do Pará

Viviane Ruffeil Teixeira Pereira

Procuradora do Estado do Pará

REVISOR TÉCNICO

Julio Cezar Oliveira

Psicólogo, Doutor em Teoria e Pesquisa do Comportamento (UFPA)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ana Carolina Lobo Glück Paúl

Procuradora-Geral do Estado

Carla Nazaré Jorge Melém Souza

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Lorena de Paula Rego Salman

Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso

Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih

Corregedora-Geral



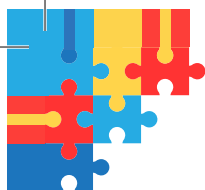
PGE
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DO PARÁ



Apoio



SUMÁRIO



Apresentação.....7

Conhecendo os aspectos gerais do Autismo.....8

O que é o Autismo e quais seus sintomas?.....8

Quais as principais causas do Autismo?.....9

Quem pode diagnosticar o Autismo?.....9

Quais os níveis do Autismo?.....10

Como costumam se apresentar as crises no Autismo?.....11

O indivíduo pode deixar de ser autista?.....11

O autista é pessoa com deficiência?.....12

Ofertando apoio aos autistas e seus cuidadores.....13

a) Apoio aos Autistas13

Na família.....13

Na vida escolar (Educação Básica e Educação Superior).....14

No ambiente de trabalho.....15

No convívio social em geral.....16

b) Apoio aos Cuidadores dos Autistas17

Principais diplomas legais voltados ao Autismo.....19

Instituições e Órgãos Estaduais de Defesa dos Direitos dos Autistas.....21

Fontes de boa informação sobre o autismo no Youtube.....22

Referências bibliográficas.....22



APRESENTAÇÃO

No dia 02 de abril, comemora-se o Dia Mundial de Conscientização do Autismo (Resolução nº 62/139, de 18 de dezembro de 2007, da Organização das Nações Unidas), o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo (Lei Federal nº 13.652, de 13 de abril de 2018) e o Dia Estadual do Transtorno do Espectro Autista - TEA (Lei Estadual nº 8.183, de 8 de junho de 2015).

A crescente atenção ao autismo nos últimos anos tem razão de ser: sua incidência tem tido significativo avanço na população, atingindo, segundo o último relatório bienal divulgado em 2025 pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos EUA (CDC), 1 para cada 31 crianças. A proporção, há 20 anos, era de 1 para cada 150 crianças.

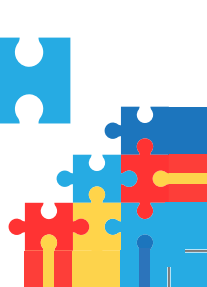
Esse dado demonstra que o autismo não é apenas uma questão dos autistas e suas famílias e do Poder Público, mas da sociedade em geral.

É bem verdade que muito já foi conquistado. São inúmeras as normas legais editadas nos últimos anos sobre direitos e políticas públicas destinadas à população autista. Mas há ainda muito a avançar para que a inclusão dos autistas seja real e efetiva.

Nesse sentido, a sociedade pode ser mais participativa, por meio de diversas medidas de apoio aos autistas e seus cuidadores - assim compreendidos aqueles que se dispõem a cuidar dos autistas sem caráter profissional, em geral familiares - nos mais diferentes âmbitos (famílias, instituições de ensino, mercado de trabalho e convívio social em geral).

Essa a contribuição que esta Cartilha pretende dar, apontando e orientando os diferentes apoios que todos podemos oferecer aos autistas e seus cuidadores, tão necessários à concretização da sociedade "fraterna, pluralista e sem preconceitos", almejada pela Constituição Federal de 1988.

Para alcançar seu objetivo, a Cartilha primeiro aborda alguns aspectos gerais do autismo, cujo conhecimento se mostra essencial para a compreensão e execução dos diferentes apoios aos autistas e seus cuidadores.





CONHECENDO OS ASPECTOS GERAIS DO AUTISMO

O QUE É O AUTISMO E QUAIS OS SEUS SINTOMAS?

Segundo a última versão revisada do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, editado pela Associação Americana de Psiquiatria (DSM5- TR), obra referencial no mundo todo, o autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficits persistentes em dois campos:

1. Na comunicação social e na interação social, incluindo todos os seguintes déficits:

- A)** Na reciprocidade socioemocional;
- B)** Em comportamentos não verbais usados para interação social;
- C)** Em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos.

Não basta apresentar um ou dois desses déficits: para ser autismo, os três déficits na comunicação social e na interação social devem se fazer presentes, conjuntamente.

2. Nos padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, manifestados em pelo menos dois dos seguintes:

- A)** Movimentos motores, uso de objetos ou fala estereotipados ou repetitivos;
- B)** Insistência nas mesmas coisas, adesão inflexível a rotinas ou padrões ritualizados de comportamento verbal ou não verbal;
- C)** Interesses fixos e altamente restritos que são anormais em intensidade ou foco;
- D)** Hiper ou hiporreatividade a estímulos sensoriais ou interesse incomum por aspectos sensoriais do ambiente.

Importante esclarecer que o autista não necessariamente apresentará comportamentos estereotipados ou repetitivos, isto é, ele pode não apresentar sinais exteriores do TEA.

Trata-se de sintomas que causam prejuízo clinicamente significativo no funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes da vida

do indivíduo autista.

Dada a variedade de formas e intensidades com que esses sintomas se manifestam, o autismo passou a ser considerado, a partir de 2013, um espectro, no qual cada pessoa com autismo é única. Daí o autismo ser também designado por Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Frequentemente, o autismo se apresenta associado a outras condições de saúde. A taxa de comorbidade no TEA é bastante elevada, indicando que a grande maioria dos autistas possui condições associadas, como, p.ex., transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtorno de ansiedade, depressão, deficiência intelectual, transtorno obsessivo-compulsivo (TOC), transtorno opositivo-desafiador (TOD), distúrbios do sono, epilepsia, etc.

QUAIS AS PRINCIPAIS CAUSAS DO AUTISMO?

As causas do autismo ainda são bastante discutidas. De todo modo, o DSM5-TR reconhece que o TEA resulta de fatores genéticos e fatores ambientais.

Na grande maioria dos casos, há influência genética herdada do pai, da mãe ou de ambos, mas pode haver, também, influência genética não herdada, derivada de mutações genéticas próprias do organismo do indivíduo.

Já os fatores ambientais (tais como idade parental avançada, baixo peso ao nascer e exposição do feto ao ácido valpróico, a infecções e à maconha) não necessariamente estão presentes.

Por se tratar de transtorno eminentemente genético, não é rara a incidência do autismo entre irmãos.

QUEM PODE DIAGNOSTICAR O AUTISMO?

O diagnóstico do autismo envolve abordagem multidisciplinar, por meio de variados profissionais de saúde: médicos (em especial, neuropediatras e psiquiatras), psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

De acordo com o DSM5-TR, o TEA é diagnosticado quatro vezes mais frequentemente no sexo masculino do que no feminino.

Os laudos podem ser expedidos por médicos e psicólogos, mas é importante deixar claro que o acesso a determinados direitos assegurados aos autistas (Benefício de Prestação Continuada (BPC LOAS), Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), etc) depende de laudo médico. Daí que a escolha do profissional que fará o diagnóstico deve levar em consideração se será necessário um laudo e para





qual finalidade.

De qualquer modo, é importante ressaltar uma informação que pode ser um grande diferencial para famílias que buscam por avaliação de TEA e que não sabem por onde começar: todos os profissionais de saúde aqui citados (psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais) podem apresentar impressões diagnósticas de autismo, facilitando o direcionamento para os profissionais da medicina e a obtenção de um laudo médico.

No Estado do Pará, a Lei nº 9.214, de 25 de fevereiro de 2021, assegura que o laudo médico e/ou médico-pericial que ateste o TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação do Estado do Pará, terá validade por prazo indeterminado.

QUAIS OS NÍVEIS DO AUTISMO?

O DSM5-TR identifica três níveis de gravidade para o TEA, em função do apoio demandado pelo autista:

Nível 1: exige apoio;

Nível 2: exige apoio substancial;

Nível 3: exige apoio muito substancial.

Considerando que esse nivelamento se dá em função do grau de apoio de que necessita o autista, costuma-se também falar em níveis de suporte, ao invés de níveis de gravidade.

No uso corrente, os níveis 1, 2 e 3 são designados, respectivamente, por leve, moderado e severo, o que facilita a compreensão de todos sobre o grau de apoio de que o indivíduo autista necessita.

A despeito da identificação, pelo DSM5-TR, dos déficits próprios de cada nível, a específica definição do nível de suporte do indivíduo pode se revelar bastante desafiadora, pois há casos em que o indivíduo mescla, a um só tempo, déficits de níveis diferentes. Ademais, nota-se que a necessidade de suporte pode variar de acordo com o contexto ou oscilar com o tempo (p.ex., um indivíduo pode enquadrar-se no nível 1, mas, diante de um contexto específico, exigir apoio substancial próprio do nível 2).

A depender do grau de apoio de que necessita o autista, pode ser necessário que a família providencie a sua curatela, medida jurídica protetiva, determinada por um juiz, para autistas maiores de idade que não possuem capacidade de reger os atos da própria vida.

COMO COSTUMAM SE APRESENTAR AS CRISES NO AUTISMO?

Os déficits próprios do autismo favorecem a ocorrência de crises, que podem se apresentar de diferentes formas:

1. **Crise sensorial:** surge por excesso de estímulos externos (som alto ou fora do padrão, luz forte, toque excessivo, frio, cheiros, etc) ou internos (fome, dor, cansaço, fadiga, ter alguma vontade reprimida, etc). Tais crises podem envolver agressividade (autolesão ou de terceiros). Essa conduta extrema normalmente é uma forma de o autista expressar sofrimento - em razão, p.ex., de não compreender suas próprias emoções, de não compreender o contexto social e/ou sociolinguístico, dentre outros.
2. **Crise convulsiva:** não se trata de crise comportamental diretamente, expressando-se por meio de movimentos involuntários, queda, confusão e sonolência; deve ser objeto de pesquisa e acompanhamento médico. Deve-se atentar aos sinais precoces das crises, que incluem dor, sono, alimentação, constipação, etc.

As crises exigem manejo focado em segurança, redução de estímulos e prevenção. O primeiro passo é identificar o tipo de crise, mapear as circunstâncias estimuladoras e ter segurança na adoção do procedimento de contenção.

Mas é importante esclarecer que muitos autistas não passam por essas crises. Podem, p.ex., sentir incômodos sensoriais, sem que chegue a configurar-se uma crise sensorial. Da mesma forma, podem jamais apresentar uma crise convulsiva, por não possuírem comorbidade que as provoquem.

O INDIVÍDUO PODE DEIXAR DE SER AUTISTA?

Não, o indivíduo não pode deixar de ser autista. Trata-se de uma condição do neurodesenvolvimento que acompanha o indivíduo por toda a sua vida. O indivíduo nasce e morre autista.

É importante ressaltar que, embora incluído na Classificação Internacional de Doenças (CID), adotada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o autismo não é considerado uma doença e, não sendo doença, não é adequado falar em cura do autismo. A CID, vale esclarecer, não contempla apenas doenças, mas também transtornos, lesões, etc.

Mas há tratamentos/intervenções com evidência científica que podem amenizar os sintomas do autismo, permitindo substancial melhora à qualidade de vida do indivíduo autista (exs: terapias baseadas em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), musicoterapia, integração sensorial





de Ayres (ISA), terapia cognitivocomportamental, etc)

Embora não haja medicamentos para tratamento e cura do TEA em si, o uso de fármacos para tratar sintomas associados ao autismo pode favorecer o desenvolvimento e o bem-estar do indivíduo. Dentre os medicamentos que possuem evidências científicas para diminuir sintomas de ansiedade, agressividade e irritabilidade nos autistas destacam-se a risperidona e o aripiprazol, ambos aprovados pela Food and Drug Administration (FDA), agência reguladora americana, e também pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É possível obter a risperidona junto ao Sistema Único de Saúde (SUS). Para isso, o médico assistente deverá preencher um Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização - LME, emitir relatório detalhado contendo diagnóstico com respectivo CID, justificativa técnica da indicação e descrição da necessidade terapêutica. De posse da documentação e dos exames exigidos, o paciente deve buscar uma das Unidades de Dispensação de Medicamentos Especializados (UDME), que fará avaliação do cumprimento dos requisitos exigidos para obtenção do medicamento, conforme previsto no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022).

ATENÇÃO: O uso de qualquer medicação depende de prescrição médica.

O AUTISTA É PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

Segundo a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, pessoa com deficiência é "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (art. 2º, caput).

O autista é considerado, para todos os efeitos legais, pessoa com deficiência, conforme determina o art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Essa condição permite maior apoio da sociedade aos autistas, melhorando sua qualidade de vida e permitindo o acesso equitativo às diversas oportunidades.

OFERTANDO APOIO AOS AUTISTAS E SEUS CUIDADORES

Os autistas têm muitas potencialidades. Especialmente nos assuntos inseridos em seu hiperfoco, eles costumam ter desempenho bastante destacado.

É certo, contudo, que, para que possam desenvolver suas potencialidades, os autistas demandam mais apoio em seus diversos âmbitos de vida: na família, na vida escolar, no ambiente de trabalho e no convívio social em geral.

Os cuidadores das pessoas autistas também precisam de apoio. Quanto mais saudáveis estiverem os cuidadores, melhor assistidos estarão os autistas.

A) APOIO AOS AUTISTAS

NA FAMÍLIA

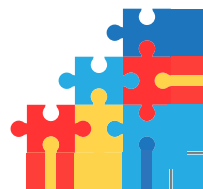
Busca do diagnóstico

Ao observar aspectos atípicos no neurodesenvolvimento da criança, os pais devem buscar investigação adequada, que permita um diagnóstico preciso e confiável. Não se pode permitir que o medo e o preconceito deixem a criança sem diagnóstico. Quanto mais cedo a criança for diagnosticada e iniciar as terapias indicadas, maiores as chances de uma boa evolução do seu neurodesenvolvimento.

A família também deve se abrir ao diagnóstico de adolescentes, jovens e adultos. Ainda que o autismo não tenha sido investigado na infância, o diagnóstico tardio pode melhorar muito a qualidade de vida dos autistas. Nunca é tarde para isso.

Nesse processo, é muito importante que os demais familiares (avós, tios, primos, etc) também incentivem os pais a uma investigação segura e confiável. Esse apoio da família aos pais pode ser decisivo para a busca do diagnóstico, permitindo ao autista iniciar o quanto antes as terapias que podem favorecer o seu neurodesenvolvimento.

O diagnóstico costuma ser libertador para os autistas, que passam a compreender, aceitar e respeitar mais seus comportamentos e sentimentos. Também para os pais o diagnóstico afasta o peso e a angústia da falta de entendimento do que se passa com o filho.





Aceitação ao diagnóstico e busca de informações

Quanto mais os pais e demais familiares aceitam o diagnóstico, mais o autista se sente acolhido e seguro. Aceitar o diagnóstico passa pela busca permanente de informações a respeito do autismo: a família melhor informada tem mais condições de ofertar e buscar apoio adequado para o autista.

Conhecimento do universo pessoal do autista

Como se costuma dizer, não há nenhum autista igual a outro. Os traços comuns aos autistas assumem contornos específicos em cada indivíduo (a seletividade alimentar, p.ex., pode ser mais ou menos intensa e abrange diferentes alimentos e texturas).

Por isso, é fundamental que a família entenda como o autismo se manifesta naquele indivíduo, que, assim, se sentirá mais seguro e acolhido.

NA VIDA ESCOLAR (EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO SUPERIOR)

Esforço coletivo pela socialização no ambiente escolar

O apoio aos autistas na vida escolar costuma estar relacionado sobretudo ao atendimento educacional especializado, por meio de adaptações razoáveis, que levem em consideração as características do estudante e permitam sua inclusão plena no processo de aprendizagem, tanto na educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) quanto na educação superior.

Contudo, o apoio de que necessitam os autistas na vida escolar a isso não se resume. É preciso que haja um esforço coletivo pela socialização no ambiente escolar.

O prejuízo nas habilidades sociais torna a vida escolar de um autista extremamente desafiadora. Em razão de sua grande dificuldade em estabelecer laços de amizade com os colegas, os autistas acabam isolados nos momentos próprios de interação social - como o horário do recreio -, tornando-se reféns de uma rotina emocionalmente pesada e, assim, perdendo oportunidades valiosíssimas para o seu desenvolvimento.

A mudança dessa realidade exige esforço coletivo: profissionais da educação, demais funcionários da escola e alunos devem somar esforços no engajamento social dos estudantes autistas. Não resta dúvida de que, sentindo-se integrados ao grupo, os autistas possuem maiores chances de obter um bom desempenho escolar.

Nesse processo, a conscientização das famílias dos estudantes também

se mostra muito importante. Aos pais cabe incentivar seus filhos para que se esforcem no acolhimento aos colegas autistas, facilitando sua integração efetiva no grupo.

NO AMBIENTE DE TRABALHO

Uso de comunicação clara

A rotina de trabalho deve ser repassada aos autistas com linguagem clara e explícita, evitando-se dubiedades ou orientações subentendidas. Suas tarefas devem ser primeiramente executadas por outrem, para que lhe sejam dados exemplos concretos de seus afazeres.

Oferecimento de feedbacks construtivos

Os autistas devem receber um retorno direto e específico, com elogios ao que foi bem e com indicação clara do que precisa ser melhorado, sempre por meio de exemplos concretos.

Pode ser necessário um tempo para que o autista processe todas as informações e consiga posicionar-se diante delas.

É muito importante reforçar a confiança na capacidade do autista para bem desempenhar suas tarefas.

Realização de adaptações sensoriais

O ambiente físico deve respeitar as especificidades sensoriais do autista, que costuma sentir maior incômodo com barulho, luzes, cheiros, etc.

Para facilitar sua integração ao ambiente de trabalho e favorecer seu melhor desempenho, deve-se promover adaptações razoáveis, diminuindo o barulho, evitando luminosidade excessiva ou uso de cheiros fortes (perfumes, materiais de limpeza, etc).

A implantação de sala sensorial no ambiente de trabalho pode ser excelente alternativa para acomodação dos autistas que tem hipersensibilidade sensorial.

Flexibilização da rotina de trabalho

Na linha das adaptações razoáveis que favoreçam o bom desempenho dos autistas no ambiente de trabalho, pode-se: conceder mais tempo para a execução de tarefas, evitar interrupções em suas atividades, permitir que a jornada de trabalho se desenvolva parcialmente em home office, etc.

Referência normativa: Art. 37 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)





NO CONVÍVIO SOCIAL EM GERAL

Estímulo à participação em diferentes atividades

Em geral, os autistas têm grande dificuldade em tomar iniciativa para participar de atividades sociais (jogos esportivos, apresentações culturais, brincadeiras em festas infantis, etc). Estimulados com muito carinho e respeito, são capazes de superar as barreiras que os inibem de participar dessas atividades, as quais podem proporcionar grandes benefícios ao seu desenvolvimento.

Respeito à seletividade alimentar

Sendo a seletividade alimentar um dos sintomas do autismo, fica fácil entender que o autista não recusa o alimento porque é tolo, mimado ou mal-educado, mas simplesmente porque não consegue ingeri-lo.

É certo que se deve estimular os autistas ao consumo de novos alimentos, mas com a delicadeza que a situação requer. A insistência sem limites pode acentuar a seletividade alimentar, dificultando ainda mais a alimentação do autista.

As restrições alimentares devem ser respeitadas e as refeições ofertadas aos autistas precisam atentar a isso. Assim, é recomendável que, quem for ofertar uma refeição a um autista, procure antes saber se há restrições alimentares.

Auxílio nos momentos de crise

As crises no autismo costumam ser momentos bastante desafiadores para os autistas e seus cuidadores. Quem presencia um autista em crise, ao invés de ignorar o fato ou mesmo lançar olhares de incômodo, deve colocar-se à disposição do autista e do seu cuidador para prestar o auxílio possível. Nesse sentido, todos podem ajudar com medidas muito úteis para que o autista recupere a calma e o controle interno:

- Redução de estímulos externos, levando o autista, se possível, a um local mais calmo (se houver no local, levá-lo à sala sensorial);
- Oferta de recursos de regulação sensorial (pausa, fones ou algum objeto de conforto);
- Uso de linguagem curta, direta e concreta;
- Proteção do autista em relação a lesões contra si próprio (bater com a cabeça na parede, morder-se, estapear-se, etc);

- Proteção de terceiros contra mordidas, tapas, socos ou outras condutas agressivas do autista, oferecendo alternativa funcional imediata capaz de desviar o foco da agressão.

Nas crises convulsivas, é muito importante posicionar o autista de lado, quando possível, cronometrar a repetição das convulsões para verificar a intensidade dos episódios, procurar evitar quedas, além de não inserir a mão dentro da boca do autista.

Empatia e respeito pela sexualidade dos autistas

Os autistas, tal qual os indivíduos neurotípicos, tem interesse em relacionamentos amorosos e vida sexual. Essa vivência, contudo, costuma ser bastante dificultada pelos sintomas próprios do autismo, em especial os déficits na comunicação social e interação social.

A expressão inadequada da sexualidade pode gerar situações de constrangimento para autistas e terceiros. Comportamentos que, oriundos de indivíduos neurotípicos poderiam facilmente configurar assédio sexual, podem, se vindos de um autista, ser justificados pelos déficits próprios do TEA. Daí que, na avaliação e condução dessas situações, o contexto do autismo precisa ser devidamente considerado, com muita empatia e respeito.

B) APOIO AOS CUIDADORES DOS AUTISTAS

Os muitos desafios que um autista enfrenta em seu dia-a-dia são partilhados principalmente com os seus cuidadores. Em geral, na linha de frente estão as mães, mas também os pais, irmãos ou outros familiares podem dividir, ou mesmo assumir integralmente, esse papel.

Esse acompanhamento gera, inevitavelmente, grande cansaço físico e emocional. São frequentes as situações de adoecimento mental dos cuidadores e, quando isso ocorre, os autistas são, sem dúvida alguma, os maiores prejudicados.

Cuidadores adoecidos não tem condições de dar ao autista o necessário apoio. Por isso, os cuidadores também precisam de apoio, quer emocional, quer material.

Oferta de escuta sensível e acolhedora

Cuidar de um familiar autista costuma gerar sobrecarga de estresse e ansiedade. São muitas as questões práticas do dia a dia para resolver, as dúvidas com relação ao futuro... Então, contar com a escuta sensível e acolhedora de um parente ou amigo pode fazer toda a diferença para o bem-estar emocional do cuidador.





O ideal seria que todo cuidador também pudesse dispor de uma assistência psicoterapêutica profissional, mas sabe-se que isso nem sempre está acessível na rede pública de saúde e muitos não tem condições de arcar com os pesados custos financeiros desse tratamento.

Daí que, ao disporem de seu tempo para escutar as preocupações e angústias dos cuidadores, inclusive ofertando a ajuda possível, os parentes e amigos estão cuidando dos cuidadores.

Auxílio no ambiente de trabalho

Não raras vezes os cuidadores chegam exaustos para mais um dia de trabalho, em razão de fatores diversos (p.ex., noite mal dormida em função do distúrbio do sono do autista). Ao perceberem isso, os colegas de trabalho devem ofertar a ajuda possível na realização de tarefas, para que o cuidador não se veja obrigado a despendar força de trabalho que não dispõe naquele momento. Esse é um pequeno gesto que contribui muito para a sensação de acolhimento e o bemestar dos cuidadores.

Colaboração para momentos de descanso e lazer

Momentos de descanso e lazer são fundamentais para a manutenção da saúde física e mental. Mas isso é muito difícil para grande parte dos cuidadores, que não tem com quem deixar o autista.

Parentes e amigos devem estar atentos e disponíveis para essa ajuda, oferecendo-se para ficar um tempo com o autista (em casa ou levando-o a um passeio) e permitindo, assim, que o cuidador possa descansar da rotina tão intensa de cuidados e olhar um pouco para si mesmo.

PRINCIPAIS DIPLOMAS LEGAIS VOLTADOS AO AUTISMO

NORMAS FEDERAIS:

Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Conhecida como Lei Berenice Piana.

Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Você sabe quem foi Berenice Piana?

Berenice Piana é mãe de Dayan, autista. Sua forte atuação na luta pelos direitos dos autistas muito contribuiu para a aprovação da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que acabou levando o seu nome. Também participou da criação de leis em defesa do autista em vários municípios e estados brasileiros. Idealizou a primeira Clínica-Escola do Autista do Brasil, implantada em Itaboraí (RJ), em abril de 2014. Em 2017, recebeu da Organização das Nações Unidas (ONU) e União Europeia o título de Embaixadora da Paz. O recado que dá para outras mães é que não se isolem e que “nunca desistam de seus filhos”.

NORMAS ESTADUAIS:

Lei Estadual nº 8.183, de 8 de junho de 2015 (Institui o Dia Estadual do Transtorno do Espectro Autista - TEA, a ser celebrado, anualmente, na data de 2 de abril)

Lei Estadual nº 9.257, de 14 de abril de 2021 (Dispõe sobre a inclusão de informações sobre as características do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação)

Lei Estadual nº 9.262, de 22 de abril de 2021 (Institui o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Pará)

Lei Estadual nº 9.492, de 27 de dezembro de 2021 (Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a portadores de deficiência no Estado do Pará)

Lei Estadual nº 9.535, de 27 de abril de 2022 (Institui a “Sessão Azul” de cinema, que consiste na reserva de sessões de cinema às pessoas com





Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado do Pará)

Lei Estadual nº 9.905, de 5 de maio de 2023 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento prioritário dos órgãos da administração pública do Estado do Pará, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA))

Lei Estadual nº 10.292, de 18 de dezembro de 2023 (Institui a Campanha Transtorno do Espectro Autista é Amor (TEAMO))

Lei Estadual nº 10.669, de 28 de agosto de 2024 (Dispõe sobre a criação da Campanha Permanente de Luta pela Inclusão e o Combate ao Preconceito contra Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos Estádios do Pará)

Lei Estadual nº 10.690, de 5 de setembro de 2024 (Estabelece mecanismos de combate à discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado do Pará)

Lei Estadual nº 10.908, de 4 de abril de 2025 (Garante direito a atendimento psicossocial prioritário na rede estadual de saúde às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista, no Estado do Pará)

Lei Estadual nº 11.059, de 25 de junho de 2025 (Estabelece penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado do Pará)

Lei Estadual nº 11.094, de 10 de julho de 2025 (Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Capacitação Continuada de Servidores da Segurança Pública para atendimento de Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento, no âmbito do Estado do Pará)

Lei Estadual nº 11.099, de 21 de julho de 2025 (Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Programa de Atenção à Saúde Mental, Prevenção à Depressão e Suicídio para pais e cuidadores diretos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down)

INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS ESTADUAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DOS AUTISTAS

Defensoria Pública do Estado do Pará / Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (NAECA)

Travessa São Francisco, nº 427, Bairro: Campina, Belém-PA

(91) 3201/2700

Ministério Público do Estado do Pará/ Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência

Rua Ângelo Custódio, nº 36, Bairro: Cidade Velha, Belém-PA

(91) 3198/2410 / (91) 2502/2423

Secretaria de Estado de Justiça (SEJU) / Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor do Pará (PROCON PARÁ)

Rua Municipalidade, nº 1.636, Bairro: Umarizal, Belém-PA

proconatend@procon.pa.gov.br

Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) / Coordenação Estadual de Políticas para o Autismo (CEPA)

Travessa Lomas Valentinas, nº 2190, Bairro: Marco, Belém-PA

(91) 4009-7402 / (91) 97400/6641





FONTES DE BOA INFORMAÇÃO SOBRE O AUTISMO NO YOUTUBE

Instituto Singular

@mayragaiato

Luna ABA

@lunaaba

William Chimura

@chimurawill

Ana Beatriz Barbosa Silva

@podpeopleanabeatriz

Dr. Thiago Castro

@DrThiagoCastro

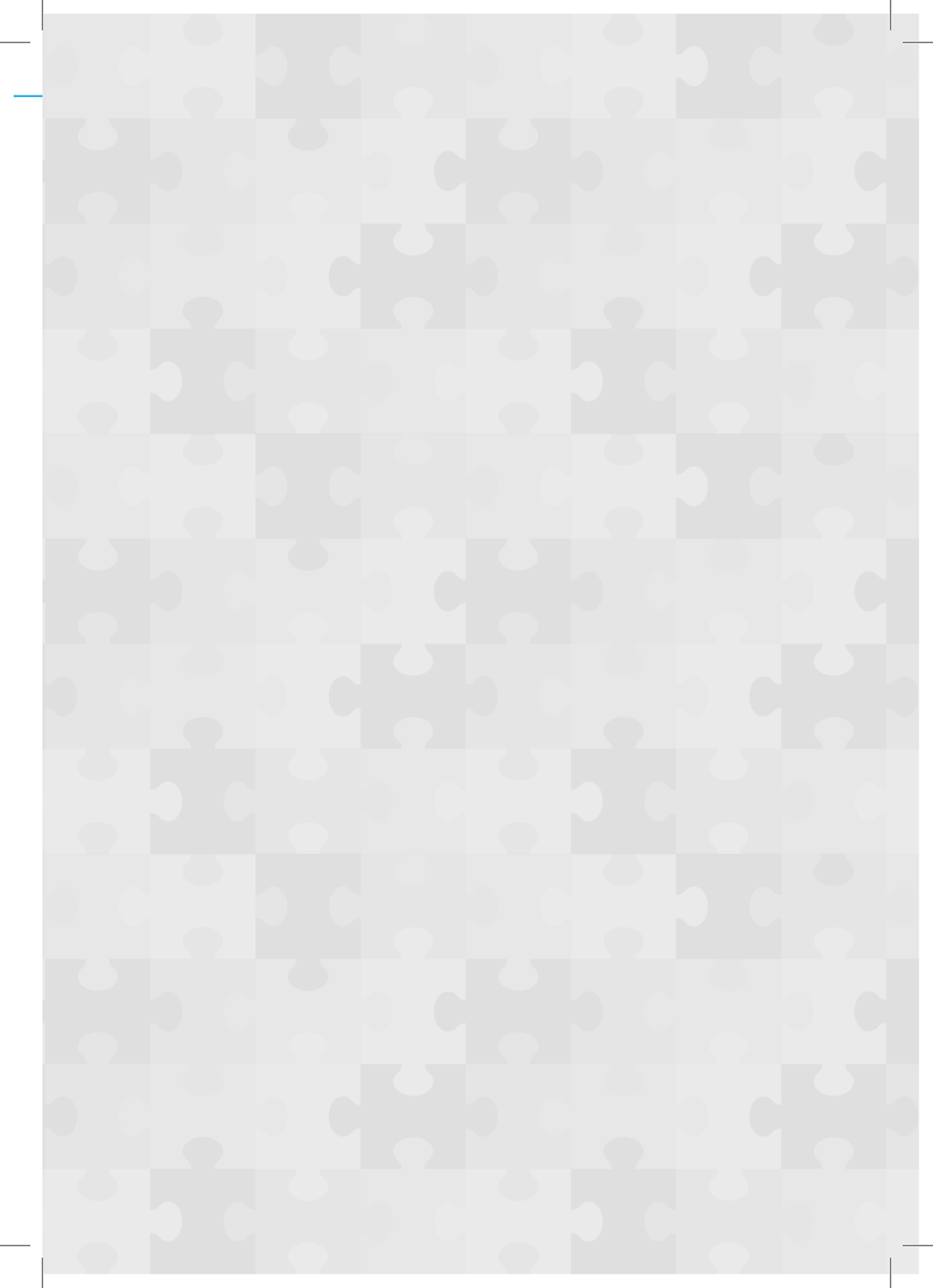
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5-TR. 5. ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/saes/2022/poc0007_19_04_2022.htm

GAIATO, Mayra. S.O.S autismo: guia completo para entender o transtorno do espectro autista. 2. ed. São Paulo: nVersos, 2018. SOARES, Vinícius Lacerda Gomes. BRITO, Lucelmo Lacerda de. Autismo no DSM5-TR, o que mudou? Research, Society and Development, v. 13, n. 9, e9313946866, 2024. <https://doi.org/10.33448/rsd-v13i9.46866>

Kerches, Deborah (coord. editorial). Autismo ao longo da vida. São Paulo: Literare Books Internacional, 2022.





PGE
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

P O R T O D O O P A R Á

Apoio



SICOOB
Coimppa